

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 039/84

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná, para execução de Programa Estadual de Alimentação Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, para execução de Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - O teor do Convênio do Artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 10 de Abril de 1984.


Junior Carlos Giongo
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO
DE
PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.

Aos dias do mês de do ano de hum mil, novecentos
e nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Pa-
rá, doravante denominada FUNDEPAR, presentes os Senhores Prof^a LI-
AN ANNA WACHOWICZ e Prof. ZEFERINO PERIN, respectivamente Diretora
Gerintendente e Diretor Administrativo da FUNDEPAR, e o MUNICÍPIO de
doravante denominado MUNICÍPIO,
este ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor
foi firmado o presente TERMO DE CONVÊNIO
que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução conjunta FUNDE-
R/SEED/MUNICÍPIO, do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE,
tituído com base no Decreto Estadual nº 6037, de 19 de janeiro de
83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE, tem por fina-
des básicas:

- Assegurar assistência alimentar aos escolares matriculados na Rede
Oficial de Ensino, de pré-escolar, do 1º e 2º graus, Ensino Espe-
cial, Supletivo e, mediante ajustes especiais, aos escolares per-
tencentes às entidades particulares de ensino gratuito ou filantró-
picas;
- Fornecer diariamente aos alunos nas escolas, alimentação complemen-
tar que satisfaça as recomendações do PROGRAMA;
- Promover a periódica preparação técnica do pessoal envolvido no
PROGRAMA;
- Incentivar a participação da Comunidade na execução do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

Compete à FUNDEPAR, na qualidade de administradora do PROGRAMA

ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)- Remeter ao MUNICÍPIO gêneros alimentícios fornecidos pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, destinados a população escolar aludida na letra "a", da Cláusula Segunda deste instrumento;
- b)- Planejar e executar a periódica realização de cursos, estágios de treinamento e encontros visando a preparação técnica do pessoal, que pela sua atuação, esteja ligado ao PEAE;
- c)- Supervisionar as atividades do PROGRAMA no MUNICÍPIO;
- d)- Exercer a coordenação, orientação, controle e fiscalização, em todos os níveis, da utilização dos gêneros alimentícios fornecidos ao MUNICÍPIO, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos estabelecidos pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE;
- e)- Exercer o controle de qualidade dos gêneros alimentícios segundo os padrões técnicos recomendáveis;
- f)- Promover meios que possibilitem a realização de inspeção sanitária regular nas unidades escolares;
- g)- Contribuir com material adequado para o equipamento de cozinhas escolares, bem como as demais dependências utilizadas no armazenamento, preparo e distribuição de alimentos;
- h)- Fornecer ao MUNICÍPIO o "Manual de Operações do Programa" e
- i)- Divulgar o PROGRAMA e a ação conjunta UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO/COMUNIDADE.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a)- Institucionalizar, mediante ato próprio o PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE, integrado por Comissão Mista composta pelos seguintes elementos:
 - o titular do Órgão Municipal de Educação;
 - o Inspetor Estadual de Educação no MUNICÍPIO;
 - O Supervisor Municipal da Merenda Escolar;
 -
 - 2 representantes de direções de estabelecimentos de ensino, sendo 1 Municipal e 1 Estadual e
 - 1 representante das Associações de Pais e Mestres - APMs.
- b)- Indicar o Coordenador do PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PMAE, que poderá ser ou não um dos membros da Comissão Mista mencionada no item "a". Este elemento será o responsável direto pela execução do PMAE no MUNICÍPIO;

- l)- Instalar e manter, em caráter permanente o PMAE, mencionado nas letras anteriores, equipando-o e dotando-o de instalações condizentes, inclusive com móveis, materiais, e pessoal administrativo e técnico, necessários ao desenvolvimento do PMAE;
- l)- Receber, armazenar, distribuir e transportar os gêneros alimentícios destinados à execução do PMAE;
- l)- Adquirir e fornecer outros gêneros, especialmente os de produção regional, destinados ao enriquecimento dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas;
- l)- Fornecer ao PMAE os dados e demais informações que lhe forem solicitados, bem como acatar as orientações previstas no "MANUAL DE OPERAÇÕES DO PMAE";
- g)- Fornecer às escolas atendidas pelo PMAE e de acordo com os fogões existentes, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha ou outros), necessários à preparação dos alimentos;
- l)- Dar condições às escolas atendidas pelo PMAE para a preparação da alimentação escolar;
- l)- Colaborar com a inspeção sanitária nas unidades escolares;
- l)- Destinar os gêneros alimentícios recebidos, única e exclusivamente no preparo e distribuição da alimentação escolar;
- l)- Divulgar o PROGRAMA e a ação conjunta UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO/COMUNIDADE e
- l)- Submeter este Convênio à aprovação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou denunciado por qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer momento, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FÔRO

Fica eleito o FÔRO da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer contencioso relativamente ao presente TERMO, excluído outro, por privilegiado que seja.

- 0 4 -

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO, com a participação do Inspector Estadual de Educação no MUNICÍPIO e o referendo do Supervisor da FAE, no Estado do Paraná.

Pela FUNDEPAR:

Pelo MUNICÍPIO:

LIAN ANNA WACHOWICZ
Diretora Superintendente

Prefeito Municipal

ZEFERINO PERIN
Diretor Administrativo

Inspetor Estadual de Educação

Pela FAE/PR.:

Supervisor